



II – DOSSIÊ

DOSSIER

APRESENTAÇÃO

OLIVEIRA VIANNA, O JURISTA

MARIA PIA GUERRA¹

FRANCISCO ROGÉRIO MADEIRA PINTO²

ARGEMIRO CARDOSO MOREIRA MARTINS³

Francisco José de Oliveira Vianna (1883-1951) é famoso por seus estudos sociológicos e históricos sobre o Brasil, cuja influência foi marcante no pensamento político nacional nos anos 20 e 30 do século passado. O seu pensamento conservador e autoritário deu suporte ideológico ao regime ditatorial de Getúlio Vargas. Na condição de consultor jurídico do Ministério do Trabalho (1932-1940), ele foi um dos principais mentores da legislação trabalhista brasileira, o que foi um legado longo da era Vargas.

O objetivo deste dossiê foi o de estudar o “jurista” Vianna no trato das questões jurídicas concretas de seu tempo e, mais ainda, o de estudar o seu papel na construção institucional do Estado brasileiro. Os artigos aqui apresentados estão organizados em três eixos temáticos. O primeiro que orbita em torno do tema do corporativismo e do sindicalismo na obra de Vianna. O segundo que aborda o pensamento constitucional de nosso autor, especialmente quanto ao papel do poder judiciário em sua obra. Finalmente, o terceiro que aborda aspectos mais inusitados de sua obra jurídica e institucional.

O corporativismo se impõe como um tema recorrente sobre a obra de Oliveira Vianna. No primeiro bloco deste dossiê, três artigos analisam o tema. O texto que abre a discussão sobre a

¹ ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0856-2780>. E-mail: mapiaguerra@gmail.com

² ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0005-858X>. E-mail: rogeriomadeirapinto@gmail.com

³ ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8723-1113>. E-mail: argemiromartins@gmail.com

temática é de uma das principais referências sobre o período histórico analisado e sobre o corporativismo. Angela de Castro Gomes, em texto apresentado na conferência de abertura do XII Congresso Nacional do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD), apresenta Oliveira Vianna como um dos mais importantes construtores das instituições políticas do Brasil entre as décadas de 1930 e 1940 e o principal responsável pelo desenho organizativo do sindicalismo corporativista nacional. A relação entre pensamento e ação, um dos pontos a serem destacados nos textos que compõem o presente dossiê, é apresentada por Castro Gomes com um dos pontos incontornáveis para a compreensão sobre o modo como as instituições brasileiras foram moldadas, em especial a alternativa institucional corporativista.

No artigo “Oliveira Vianna entre a práxis e a teoria: a organização corporativa sindical em face do sindicalismo confessional”, os autores José Sarto Lima Filho e Rafael Cabral demonstram a inter-relação entre teoria e prática na obra de Oliveira Vianna. Utilizando-se como fontes principais o parecer *Organização syndical* e o livro *Problemas de direito sindical*, os autores demonstram como o projeto intelectual de Vianna de construção da unidade nacional por meio da atuação do Estado encontrou possibilidade de concretização a partir de sua atuação como consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC).

Francisco Quartim de Moraes no texto “O corporativismo de Oliveira Vianna: acusações de inspiração fascista” aponta o percurso discursivo que consolidou a identificação entre o projeto varguista com o fascismo. Iniciado a partir de militantes comunistas, passando por anarquistas até chegar aos liberais, esse discurso incorporou as propostas de organização corporativa do trabalho como resultantes da importação do ideário fascista. Moraes destaca as fragilidades dessa conexão, demonstrando a diversidade de matrizes intelectuais do corporativismo antes do surgimento do fascismo na Itália. Nesse contexto de embates ideológicos, Oliveira Vianna ganha destaque na defesa de um corporativismo de caráter nacional, desvinculando-se de referências italianas e demonstrando que o corporativismo que defendia provinha, inclusive, de experiências de países de tradição liberal.

O segundo bloco temático explora um aspecto menos conhecido de Oliveira Vianna: a sua teoria constitucional, a abranger uma compreensão própria de temas que vão desde a principiologia e a hermenêutica constitucional até a reorganização dos poderes institucionais em um novo Estado corporativo-autoritário, com destaque para o poder judiciário.

O texto "Oliveira Vianna, teórico do Direito e da Constituição", de Luís Rosenfield, busca

detalhar o modelo de teoria do direito e teoria constitucional de Oliveira Vianna por meio de uma leitura que contrasta o autor com os seus referentes internacionais. O objetivo é menos acusar Vianna de apropriação ou de manipulação teórica e mais compreender, na observação da diferença entre o original e a releitura, as suas estratégias e seus objetivos para construir um novo modelo jurídico-político para o país. É o caso, por exemplo, do recurso aos conceitos do realismo jurídico norte-americano: se nos Estados Unidos servia para reposicionar o poder judiciário no que se refere ao controle da regulação econômica, na teoria de Oliveira Vianna servia, nas palavras de Rosenfield, para, incorporando "critérios extrajurídicos (ou metajurídicos) de natureza política", realizar uma "defesa da paradoxal *ideologia constitucional do regime* que, em certos casos, poderia passar a valer mais que a própria Constituição", criando, assim, as bases para o regime autoritário.

O texto "Oliveira Vianna: princípios constitucionais do Estado Novo varguista", de Rogério Madeira e Argemiro Martins, realiza uma leitura densa de um texto de Oliveira Vianna ainda pouco conhecido: "As garantias da magistratura nos regimes autoritários (O artigo 177 da Constituição Federal de 1937)". Tal como Rosenfield, Madeira e Martins ressaltam o recurso de Oliveira Vianna às teorias internacionais em voga, com destaque para a *construction* do realismo jurídico norte-americano. No argumento dos dois autores, a teoria constitucional, com seus princípios, era o *locus* e a ferramenta por meio da qual Vianna reconstruiu o seu autoritarismo-moderado, ou seja, a sua terceira via que buscava, diferenciando-se do liberalismo e do fascismo e nazismo, apresentar o autoritarismo brasileiro como democrático. A estratégia, porém, teria os seus paradoxos. Assim, continuam Madeira e Martins, embora Vianna buscasse compatibilizar direito e política, legalidade e autoritarismo, sobressaía o elemento autoritário da concentração do poder executivo e da personalização do poder: tanto a autonomia do judiciário era relativa, como os plebiscitos e eleições nunca foram postos em prática.

Já o texto "O Poder Judiciário no pensamento de Oliveira Vianna", de Maria Pia Guerra, busca entender como se compatibilizavam, no pensamento de Oliveira Vianna, a defesa de uma autonomia para o poder judiciário e a defesa de um regime autoritário. Se Vianna era crítico do poder legislativo, não o era da mesma forma do poder judiciário: a justiça, desde que centralizada na União e técnica, de acordo com as novas teorias hermenêuticas, era uma peça fundamental da engrenagem do Estado corporativista-autoritário. Novamente, porém, a estratégia tinha os seus paradoxos. Tanto quanto Madeira e Martins, Guerra conclui que resultado era um arranjo institucional sob tensão, no qual o judiciário servia à organização da Nação, mas em posição

inferior à do chefe do poder executivo nacional.

O terceiro bloco temático trata de dois aspectos pouco explorados no pensamento de Vianna: a relação entre suas teorias raciais e institucionais e a atenção que ele dedicou à experiência do New Deal nos Estados Unidos em sua formulação do corporativismo no Brasil da era Vargas.

O primeiro aspecto é abordado por Sérgio Pessoa Ferro no texto intitulado “O Estado brasileiro e as relações étnico-raciais no pensamento de Oliveira Vianna”. O texto discute o pensamento eugenista de Vianna no contexto da elaboração do censo da população brasileira dos anos vinte, bem como a partir das políticas indigenistas da época. O texto faz uma importante contribuição ao mostrar o vínculo não evidente entre o pensamento eugenista e o pensamento institucional de Oliveira Vianna. Para ele, a miscigenação da população brasileira era o principal fator que inviabilizaria o modelo da democracia liberal no país, daí as propostas autoritárias desposadas em seu pensamento institucional. Tal nexos é ocultado pelo silêncio sobre a questão racial nos textos institucionalistas do “jurista” Vianna, mas que eram notórios nos textos do “sociólogo” Vianna.

Quanto ao segundo aspecto, Melissa Teixeira faz uma análise densa do pensamento corporativista de Vianna no texto intitulado: “Em busca de um New Deal Brasileiro: Oliveira Vianna e as fontes transnacionais da experiência do corporativismo no Brasil”. O artigo situa o pensamento político e sociológico de Vianna no contexto da crise do liberalismo dos anos vinte do século passado para, em seguida, ressaltar a proposta corporativista de Vianna como fórmula política e constitucional para retirar o Brasil de seu atraso econômico e social. Para a autora, a proposta corporativista não foi apenas um discurso ideológico justificador da ditadura varguista dos anos 30, mas foi antes uma proposta original de Vianna que modelou as instituições constitucionais do Brasil de forma significativa e com consequências duradouras. Ao formular sua teoria corporativa, Vianna se apropria de forma original da experiência do New Deal norte-americano, ao invés de se voltar às experiências constitucionais mais evidentes do corporativismo fascista italiano ou do salazarismo português. Com isso, segundo a autora, Vianna constrói uma espécie de corporativismo de “terceira via” situado entre o modelo norte-americano de Roosevelt e o italiano de Mussolini.

Como ressaltam os textos deste dossiê, Vianna, bastante atento às novas teorias que circulavam pelo mundo, partia dos referentes conceituais internacionais para apresentar uma

alternativa autoritária-moderada, ou melhor, uma justificativa autoritária-democrática, para o Estado pós-1930 no Brasil. Para Vianna, o modelo brasileiro não era liberal, fascista ou nazista, era uma "terceira via", ao mesmo tempo democrático e corporativista-autoritário, porque ancorado no direito, por sua vez renovado pela hermenêutica constitucional principiológica, tal como à época idealizada pela *living law* e pelo construtivismo do realismo jurídico norte-americano. Se até há pouco tempo esses temas jurídicos passaram despercebidos na historiografia sobre Vianna, hoje se mostram de uma notável atualidade, tendo em vista a extensa produção acadêmica que, nos últimos anos, buscou entender a imbricação entre direito e exceção nos regimes autoritários legalistas.